



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

PROJETO DE LEI N.º 3.325, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Institui a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CMIPF), assegura atendimento prioritário e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Tuparendi, a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CMIPF), destinada a identificar pessoas diagnosticadas com Síndrome de Fibromialgia, garantindo-lhes atendimento prioritário nos serviços públicos municipais e nos estabelecimentos privados localizados no Município, na forma da legislação vigente.

Art. 2º. A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia será emitida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social ou órgão designado pelo Poder Executivo.

Art. 3º. Para a emissão da carteira, o interessado deverá apresentar:

- I – requerimento próprio;
- II – documento oficial de identificação com foto;
- III – CPF;
- IV – comprovante de residência no Município de Tuparendi;
- V – laudo médico emitido por profissional habilitado, contendo diagnóstico de Fibromialgia, com indicação do respectivo Código Internacional de Doenças (CID).

Art. 4º. A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia deverá conter, no mínimo:

- I – nome completo do beneficiário;
- II – número do CPF;
- III – fotografia;
- IV – Número de identificação da carteira;
- V – Data de emissão e validade;
- VI – Identificação do órgão emissor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

Art. 5º. Os portadores da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia terão atendimento prioritário em:

- I – Unidades de saúde municipais;
- II – Órgãos da administração pública municipal;
- III – Serviços públicos municipais;
- IV – Estabelecimentos privados, conforme legislação federal e estadual aplicável.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização sobre a Fibromialgia, visando à divulgação dos direitos das pessoas acometidas pela síndrome e à redução do preconceito e da discriminação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 23 DE JUNHO DE 2026.

Julio Cesar Mattiazzi
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

PROJETO DE LEI N.º 3.325, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EVERTON PABLO DOS SANTOS TUSI
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

A presente proposição visa instituir a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no Município de Tuparendi, garantindo maior visibilidade, respeito e efetividade dos direitos das pessoas acometidas por esta síndrome crônica, caracterizada por dores musculoesqueléticas generalizadas, fadiga, distúrbios do sono e limitações funcionais.

A iniciativa encontra respaldo no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como nos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade previstos na Constituição Federal.

A matéria também está alinhada à Lei Federal nº 14.705/2023, que dispõe sobre diretrizes para o atendimento de pessoas com fibromialgia no Sistema Único de Saúde, e às alterações promovidas pela Lei Federal nº 15.176/2025, que instituiu o Programa Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa acometida por Fibromialgia e condições correlatas.

Diversos estados e municípios brasileiros já adotaram instrumentos semelhantes, possibilitando a identificação rápida do cidadão com fibromialgia e assegurando atendimento prioritário em serviços públicos e privados.

A criação da carteira não gera impacto financeiro significativo ao Município, constituindo importante instrumento de inclusão social, humanização do atendimento e garantia de direitos às pessoas que convivem diariamente com as limitações decorrentes da síndrome.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

Dessa forma, a presente proposta atende ao interesse público, fortalece as políticas de saúde e promove a dignidade das pessoas com fibromialgia residentes no Município de Tuparendi.

Diante do exposto, contamos com a habitual compreensão e o apoio dos Nobres Vereadores para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Julio Cesar Mattiazzi
PREFEITO MUNICIPAL